

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

CINTHIA O. A. FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI /UnB/UCB/IDP/ UDF;
Coordenadores: Cinthia O. A. Freitas, José Renato Gaziero Cella – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-177-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Governança. 3. Novas Tecnologias.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

No XXV Encontro Nacional do CONPEDI, realizado de 06 a 09 de julho de 2016, que teve lugar na Universidade de Brasília - UnB, e que foi organizado pelo Curso de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UnB - Universidade de Brasília; pela Universidade Católica de Brasília - UCB; pelo Centro Universitário do Distrito Federal - UDF; e pelo Instituto Brasiliense do Direito Público - IDP, o Grupo de Trabalho - GT “Direito, Governança e Novas Tecnologias” se destacou no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelo numeroso público, composto por pesquisadores-expositores e interessados, que deixou a sala AT085 (onde o grupo se reuniu) repleta até o término das atividades. Foram apresentados 14 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas tratados no GT despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em Direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõem a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao Direito. Para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram os artigos em blocos, que se congregam nesta coletânea.

A proteção à privacidade foi o pano de fundo do primeiro bloco de trabalhos apresentados. O direito à privacidade e a proteção de dados pessoais encontraram destaque no enfrentamento de temas como “zonas de convergência e conflito no que se refere aos direitos à privacidade e proteção de dados”, “relações trabalhistas e o direito fundamental à autodeterminação informativa”, a “proteção jurídica dos dados pessoais na Internet”, “captação e proteção de dados pessoais no Brasil”, e “privacidade do consumidor e captura de dados pessoais pelo fornecedor nos contratos eletrônicos”.

Os aspectos gerais da sociedade da informação foram objeto do segundo bloco de trabalhos que versaram sobre a “crise da soberania estatal e a Internet como instrumento ora de dominação ora de emancipação social no contexto da globalização do século XXI”, “banalização do exibicionismo e cultura do ódio na sociedade digital em função da agilidade de troca de informações”, “direito de acesso ao mundo virtual na sociedade informacional”, “regulamentação da Internet e a sua relação com o Estado nas sociedades contemporâneas”, “o acesso à Internet como bem essencial e o projeto do Facebook Internet.Org” e, finalmente,

discutiu-se sobre “crise na informação, questionando se os dados e informações digitais constituem-se em verdadeiro patrimônio economicamente aferível e proveitoso ao seu originador”.

As discussões acerca da democracia eletrônica congregaram temas como “efemeridade e liquidez das informações num contexto de redes sociais e computação em nuvem”, “tecnologias de informação como ferramentas de luta por direitos fundamentais”, “a tecnologia e o direito à informação como contribuintes para o exercício da democracia e o meio ambiente” e “movimentos sociais, crimes e cidadania no contexto da sociedade em rede”, descortinando o terceiro bloco de artigos apresentados no grupo de trabalho.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “direito, governança e novas tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em Direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas

O USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NA BUSCA PELA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

THE USE OF INFORMATION TECHNOLOGIES IN THE SEARCH FOR REALIZATION OF RIGHTS

Ronaldo Felix Moreira Junior

Resumo

O presente artigo realiza a breve tarefa de demonstrar como o aumento do uso das tecnologias de informação nos últimos anos tem alterado de forma decisiva o comportamento dos indivíduos, inclusive alterando a maneira de se entender e usufruir direitos. Essa análise tem como o objetivo responder a seguinte indagação: pode o uso das tecnologias de informação ser utilizado como uma ferramenta na luta por uma verdadeira efetivação de direitos? Para tanto, será analisado o tema da “cibercultura”, exposto por autores como Pierre Lévy e André Lemos, bem como o tema dos direitos humanos como produtos culturais, por Herrera Flores.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Cibercultura, Tecnologias da informação

Abstract/Resumen/Résumé

This article provides a brief task to demonstrate how the increased use of information technology in recent years has changed decisively the behavior of individuals, including changing the way to understand and enjoy rights. This analysis aims to answer the following question: can the information technologies be used as tools in the struggle for a true realization of rights? Therefore, it will be analyzed the theme of "cyberculture", exposed by authors like Pierre Lévy and André Lemos, and the issue of human rights as cultural products, by Herrera Flores.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Cyberculture, Information technologies

INTRODUÇÃO

A tese da existência de direitos humanos afirmados como direitos naturais existe há séculos e ganhou notória força com a Declaração de Virgínia e a Declaração Francesa (promulgadas, respectivamente, nos anos 1776 e 1789). Conforme mencionou Antônio Carlos Wolkmer (2002, p. 10), os direitos tratados nesses documentos foram considerados como inalienáveis, sagrados e resultantes de diversas exigências de crucial valor histórico, principalmente no que tange aos direitos de liberdade e dignidade da pessoa humana. Eram direitos frutos de uma chamada “evolução”.

Ainda que proclamados sob a égide do pensamento liberal-burguês, é inegável que o reconhecimento desses direitos nesses documentos – e também em outros criados posteriormente – foi um aspecto positivo para o ocidente moderno (WOLKMER, 2002, p. 11), pois propiciou o reconhecimento e ampliação de novos direitos.

Para Norberto Bobbio (1992, p. 68), essa ocorrência se deu por três razões: 1) pelo aumento dos bens que fizessem jus a uma determinada tutela; 2) pela extensão da titularidade de direitos a sujeitos diversos do homem; 3) pelo fato do homem não mais ser visto como um ser genérico ou abstrato, mas configurado “na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente”.

Não obstante, importante ressaltar uma crítica em relação à convicção de evolução de direitos, pois como bem explica Joaquín Herrera Flores (2009, p. 178), direitos humanos não podem ser aqueles que simplesmente são rotulados como tal, esses direitos são produtos culturais capazes de serem utilizados como ferramentas de antagonismo pelos indivíduos ao saírem do círculo hermenêutico da falácia ideológica. Não se tratam, em verdade, de uma evolução em um sentido literal.

Os diversos direitos humanos e fundamentais devem ser encarados verdadeiramente como produtos de uma constante luta por sua efetivação, o que pode ser visto claramente, por exemplo, pela mobilização cada vez maior de movimentos sociais e de grupos de indivíduos que buscam pelo fim de uma invisibilização por uma aplicação verdadeira de direitos e não apenas um dogma presente apenas em discursos positivistas.

No cenário atualmente vivido, é certo que a internet vem sendo utilizada por esses movimentos para diversos fins, de uma forma que tem se mostrado útil para dar mais visibilidade a eles. O acesso à internet (bem como sua regulamentação) é um assunto atualmente criador de diversas discussões e diversas políticas a seu respeito vem sendo implementadas (ou tentadas) em diversos países, como o Brasil. Por exemplo, pode-se citar o encontro internacional denominado NETmundial, ocorrido em São Paulo no ano de 2014, que tratou de temas como o futuro da governança da Internet, no qual foi lido o texto do Marco Civil da Internet sancionado pela Presidente da República (Lei nº 12.965/2014), que trata da regulamentação da utilização da rede mundial de computadores no país. Dessa forma, o trabalho pretende responder a seguinte indagação: é possível que o avanço das tecnologias de informação possa dar ferramentas para uma efetivação de direitos fundamentais?

Pretende-se, assim, compreender que se há uma luta por direitos humanos, se é possível que os instrumentos que a chamada “era da informação” sejam úteis nessa busca por uma efetivação verdadeira. Trata-se de um tema de atual relevância, ainda mais quando o uso dessas tecnologias ocorre de forma crescente pelos mais diversos grupos, um uso não apenas para facilitar encontros e discussões, mas para dar voz e visibilidade de uma forma que a mídia tradicional tem se mostrado incapaz de fazer.

Essa efetivação de direitos fundamentais, quaisquer que sejam eles, não é algo isolado, portanto, é de crucial importância que esse fenômeno seja analisado a partir de sua união indissolúvel com outros fenômenos que também o rodeiam.

Assim, o método utilizado no trabalho em questão é o múltiplo dialético, como uma metodologia mais apropriada à fundamentação dos direitos humanos fundamentais. O método permite a realização de um caminho capaz de ultrapassar métodos e teorias jurídicas formalistas embasadas no positivismo jurídico, fazendo com que seja possível compreender uma gama de novas realidades e sujeitos sociais de temas-fronteiras atuais (KROHLING, 2009, p. 14).

Para Krohling (2009, p. 17), a respeito do múltiplo dialético:

Para se colocar o debate no contexto da História da Filosofia Ocidental, o estudo central deveria estar enfocado no aprofundamento da epistemologia do UNO e do MÚLTIPLO, desde as suas raízes epistemológicas em Parmênides e Heráclito,

passando por Platão e Aristóteles até os paradigmas do método cartesiano-racionalista e baconiano-empirista-positivista modernos, que aprisionam o Uno como único método das ciências naturais, exatas e humanas.

É preciso negar que existe uma estabilidade, mas uma constante mudança em todos os âmbitos, o que ocorre com os chamados direitos humanos ou fundamentais, que não existem e nunca existiram em uma forma estática.

A dialética marxiana também contribui para o processo de análise do artigo em questão, pois ela nunca tem em vista um fenômeno unitário, mas sempre relativo à diferença e também mutabilidades históricas. Com efeito, a metodologia do múltiplo dialético será vista como um novo caminho passível de buscar uma melhor compreensão da relação da “ética da vida digna de todos os seres viventes em movimento, como matriz rizomática dos direitos fundamentais” (KROHLING, 2008, p. 28).

Permite-se, dessa maneira, identificar todo o processo de criação dessas novas dimensões de direitos e enxergá-los como resultantes de fenômenos culturais (como explicitado por Herrera Flores). Sendo assim, o artigo irá analisar quais aspectos importantes a chamada “era da informação” trouxe em matérias de direitos fundamentais e políticos e como esses direitos estão vinculados ao ciberespaço. Não somente isso, conforme ressaltado, o artigo apontará críticas às tradicionais maneiras de se entender os direitos fundamentais e pretende demonstrar como as novas tecnologias podem ser capazes de ser um instrumento de auxílio em uma luta pela verdadeira efetivação desses direitos.

1 O NASCIMENTO DO CIBERESPAÇO COMO PALCO DE DIREITOS

Atualmente muito se fala a respeito do campo virtual, como se este fosse um elemento separado da própria realidade, o que não é bem assim, conforme será demonstrado do decorrer do presente artigo.

É preciso compreender o que seria o ambiente virtual e o conceito trazido pelo filósofo Pierre Lévy atende bem a essa demanda, pois o virtual é tratado como um complexo problemático. Para o autor, é um emaranhado de tendências ou mesmo forças “que acompanha uma

situação, um acontecimento, um objeto ou uma entidade qualquer, e que chama um processo de resolução: a atualização” (LÉVY, 1999, p. 16).

Vale dizer que o mencionado filósofo não traz o virtual como algo que é oposto ao real. Na realidade, ele muitas vezes não se encontra presente, entretanto o processo de virtualização é de extrema importância no processo de criação de situações reais:

[...] a virtualização fluidifica as distinções instituídas, aumenta os graus de liberdade, cria um vazio motor. Se a virtualização fosse apenas a passagem de uma realidade a um conjunto de possíveis, seria desrealizante. Mas ela implica a mesma quantidade de irreversibilidade em seus efeitos, de indeterminação em seu processo e de invenção em seu esforço quanto a atualização. A virtualização é um dos principais vetores de criação de realidade (LÉVY, 1999, p. 18).

Pode se dizer que uma das características (senão a mais marcante) desse processo de virtualização é a própria desterritorialização, de modo que, Para Lévy (1999, p. 49):

É virtual toda entidade “desterritorializada”, capaz de gerar diversas manifestações concretas em diferentes momentos e locais determinados, sem contudo estar ela mesma presa a um lugar ou tempo em particular.

Dessa forma, esse espaço imaterial, intangível, capaz de se fazer presente em nenhum local específico, mas ao mesmo tempo, encontrar-se em todos os lugares, é algo que nos últimos anos se tornou de extrema importância para a sociedade global no que diz respeito à utilização do ciberespaço. Tanto no ocidente quanto no oriente, hoje é impensável um modo de vida desvinculado do espaço virtual, que se tornou um palco desterritorializado para novas atitudes, comportamentos, relações e também direitos. Entretanto, para que se possa falar em direitos usufruídos em um ambiente digital, é de preciso também que se tenha noção da forma como essa estrutura causou, nos últimos anos, um impacto no modo de vida das pessoas, gerando o que se conhece como cibercultura.

A atual “era da informação”, segundo Lemos (2014), é caracterizada pelo alto grau de fluidez que as informações conseguem atingir para chegar de um local ao outro, bem como também à quantidade de informações que são cada vez mais assimiladas. Para que se pudesse chegar até essa fase histórica, o avanço tecnológico foi primordial. Para tanto, os computadores que antes eram máquinas complexas para processamento de dados militares tiveram que se tornar mais acessíveis à sociedade em geral, o que se tornou possível apenas na década de 1980, quando foi criado o *personal computer* (PC).

Ainda assim, o virtual e o ciberespaço como ambiente de inauguração de uma inteligência coletiva (tal como anunciado por Pierre Lévy), só foi possível com a criação da internet como conhecida atualmente, já no início da década de 1990, pois, anteriormente, a rede era utilizada para a troca de arquivos (em sua maioria militares) durante a guerra fria, mas o cientista da computação Timothy John Berners-lee realizou uma drástica mudança ao criar a *world wide web* (LEMOS, 2014).

A partir desse momento, os computadores pessoais deixaram assim de sê-lo para que pudessem se tornar *coletive computers*, já que o ciberespaço agora era um ambiente altamente acessível, ainda mais com a ascensão e popularização do uso da internet mesmo em países periféricos. Sua repercussão e importância na atualidade são tamanhas que é possível falar hoje em um meio ambiente digital ou virtual (LEMOS, 2014).

Entender o nascimento do ciberespaço é essencial para o desenrolar do presente artigo, pois, consoante as ideias de Lévy (1999, p. 46), a passagem do papel à tela do computador é apenas uma parcela do processo complexo que é a virtualização. Segundo o filósofo, o computador como ferramenta individual é algo que já se dissolveu e se integrou quase que de maneira completa dentro do ciberespaço, uma afirmação dada ainda no final da década de 1990 (especificamente no ano de 1999), o que hoje se mostra ainda mais verdadeiro, uma vez que as funções tradicionalmente informáticas (como captura; digitalização; memória; tratamento; apresentação; entre outras) podem ser encontradas nos mais diversos tipos de tecnologias, como celulares; câmeras de vídeo; televisões. Todas essas tecnologias podem ser – e em certo ponto são – interligadas.

Pode-se afirmar que não são os objetos que estão relacionados entre si na atualidade, mas as pessoas que os usam. Essas ferramentas fazem parte da vida cotidiana de uma maneira que nenhum outro objeto nos anos passados foi capaz de fazer. Não há, assim, um computador como objeto central. Em verdade, Lévy (1999, p. 47), ainda que tenha tratado o assunto há mais de uma década, já compreendia que existe apenas um único computador, de modo que seu centro está em toda parte, mas sua circunferência em nenhuma, trata-se de um computador “[...] hipertextual, disperso, vivo, pululante, inacabado, virtual [...]”, uma máquina utilizada e criada por meio da coletividade: o ciberespaço.

Todas essas alterações de comportamento e de modo de vida que ocorreu nos indivíduos após o advento do ciberespaço é o que se chama de cibercultura, o que não era possível em tempos passados, ainda que o computador como ferramenta pessoal já tivesse sofrido um processo de popularização.

A cibercultura, segundo Andre Lemos (2004), acabou por se desenvolver de forma onipresente e fez com que na atualidade o usuário não mais necessite se deslocar até a rede, pois ela já envolve o usuário e também os objetos ao seu redor em uma conexão globalizada.

O autor também bem coloca o modo como as cidades contemporâneas estão em uma estreita relação com redes telemáticas (tornando-se assim, o que ele chama de “cidade ciborgue”) que, em conjunto com as tecnologias digitais, faz com que sejam criados usos flexíveis do espaço urbano, conforme explicado:

[...] acesso nômade à internet, conectividade permanente com os telefones celulares, objetos sencientes que passam informações aos diversos dispositivos, etiquetas de rádio frequência (RFID) que permitem o “tracking” de objetos, equipamentos com *bluetooth* que criam redes caseiras, etc. Os impactos estão se fazendo perceber a cada dia (LEMOS, 2004).

É possível afirmar, dessa maneira, que por fazerem agora as tecnologias móveis parte da própria paisagem das cidades, não mais se pode falar que a internet e seu uso está limitado ao meio doméstico. As relações cibernéticas hoje ocorrem em todos os lugares, o que faz com que haja uma necessária revisão de conceitos antes tão claros como proximidade, distância e mobilidade.

Lévy assevera (1999, p. 189-190) que estatisticamente as maiores densidades de acesso ao ciberespaço e também do uso de novas tecnologias digitais móveis coincidem com os principais núcleos mundiais tanto de pesquisa científica; atividade econômica; e transações financeiras. Portanto o que se pode concluir de forma lógica é que o efeito mais evidente da expansão do ciberespaço é o aumento do controle estratégico dos centros de poder tradicionais sobre redes tecnológicas econômicas e também humanas que estão cada vez mais vastas e dispersas. Contudo, deixa claro o autor que a possibilidade de uma política voluntarista da parte dos poderes públicos, de coletividades locais, de associações de cidadãos e de grupos de empresários faria com que o ciberespaço pudesse ser colocado a serviço do

desenvolvimento de regiões mais desfavorecidas, maximizando o potencial máximo da inteligência coletiva, como um dos principais programas da cibercultura.

O que se pretende dizer nesse momento do trabalho é que o acesso relativamente fácil às tecnologias contemporâneas facilita também o acesso à direitos (esses direitos serão mais especificados no próximo capítulo do artigo), muitos deles considerados fundamentais. Entretanto, as tecnologias, por si mesmas, são incapazes de fazer valer esses direitos e garantias, é preciso que haja uma mobilização tanto social quanto política para que haja uma verdadeira efetivação.

Um grande exemplo desse tipo de mobilização foi a criação do movimento do *Software livre*¹, baseada nos ideais do compartilhamento do conhecimento e solidariedade realizada por uma inteligência coletiva na internet. Muito embora não seja um dos objetivos do trabalho a apresentação desse tipo de ferramenta, é preciso dizer, por linhas gerais, que o desenvolvimento de programas de computador (ou outros aparelhos) – *softwares* – que tenham seus códigos-fonte (as instruções para o funcionamento do programa escritas em linguagem de programação de maneira lógica) abertos para programadores em iniciativas estatais faria com que houvesse uma economia para o governo e também facilitaria o acesso à rede mundial de computadores (atualmente um verdadeiro direito) pela população de baixa renda (PROENZA, 2003, p. 160).

Tem-se, assim, a inclusão digital, como um verdadeiro direito contemporâneo ainda a ser alcançado, principalmente em países periféricos, mas essa inclusão não depende tão somente do fornecimento de materiais informáticos a uma parcela da população, pois como salienta Silveira (2003, p. 29), o mero aumento do maquinário de uma escola de nada serve se não há o conhecimento quanto ao seu uso, nem mesmo o consumo de produtos digitais criados por grandes corporações poderá ser útil à inclusão, pois contribuiriam somente para reforçar o domínio desses grupos dominantes.

¹ Fundado originalmente em 1983 por Richard Stallman com o projeto GNU (que posteriormente deu origem ao sistema operacional livre *Linux*). O movimento surgiu com o objetivo de garantir aos usuários de *softwares* liberdades de execução para estudos e modificação dessas ferramentas computacionais, bem como para a redistribuição de suas cópias. No Brasil há diversos projetos que possuem entre seus objetivos, a inclusão digital de alunos da rede pública de ensino.

Não obstante, os próprios direitos políticos também foram (e podem ser ainda mais) alterados pela cibercultura. Lévy (1999, p. 190) entende que a difusão de propagandas governamentais sobre a rede, ou mesmo os anúncios de endereços eletrônicos de líderes políticos não passam de uma caricatura do que seria uma democracia eletrônica. Para o autor, a verdadeira expressão de uma democracia virtual parte da elaboração dos problemas da cidade pelos seus cidadãos, uma auto-organização de comunidades, participações em deliberações por grupos diretamente afetados por algumas decisões e também pela transparência política e de políticas públicas.

2 DIREITOS HUMANOS COMO UM PROCESSO DE LUTA PELA DIGNIDADE HUMANA

Os diversos direitos fundamentais debatidos ao longo dos anos não se tratam de forma alguma de um conjunto de garantias adquiridas de forma única, pois são partes integrantes de um processo de luta histórica.

Para o teórico Joaquín Herrera Flores, esses direitos fazem parte de diversos processos ou de dinâmicas históricas que surgiram em decorrência de uma resistência em relação aos vários tipos diferentes de violência que as formas de poder do capital exerceram contra indivíduos e contra a coletividade (FLORES, 2009, p. 169).

O autor salienta que o capital, como uma relação construída, é responsável por gerar uma força estruturante do mundo social (FLORES, 2009, p. 170-171):

À medida que esse tipo de estrutura imanente do mundo social vai se generalizando historicamente e consolidando estruturas de poder adequadas a seu afã voraz de acumulação e dominação, vão surgindo os processos que, na atualidade, denominamos direitos humanos. Estes constituem, por um lado, dinâmicas sociais de diferentes tipos que impulsionaram a ação frente à extensão e generalização das relações sociais, políticas, econômicas e culturais que se construíram na interação entre as diferentes formas de capital e suas conseqüentes formas de poder [...]

O que o autor quer dizer é que desde o século XVIII até os momentos atuais, ocorreram diversos processos, que por meio de declarações ou textos, acabaram por se tornar uma resistência diante dos efeitos do modo de produção capitalista.

Não obstante, é preciso deixar claro que o conceito de direitos humanos que se pretende analisar não é o mesmo conceito defendido até o decorer do século XX, pois este pretendia estender esses direitos à toda humanidade, vista como um grupo homogêneo de indivíduos que almejam a uma maximização de seus interesses individuais. Essa noção não leva em consideração diferenças grupais e culturais, mas também oculta desigualdades inerentes às diferentes posições ocupadas por cada grupo no processo de criação do valor social (FLORES, 2009, p. 173).

É por esse motivo que, na atualidade, há uma nova fase histórica que requer, mais do que nunca, uma nova perspectiva do que se pretende entender como direitos humanos que, principalmente, não fique restringida à formulações abstratas incapazes de compreender as diferenças existente entre indivíduos e grupos de indivíduos.

A globalização, sempre presente, está repleta de injustiças e desequilíbrios, o que provoca na sociedade em geral o surgimento de uma reação social de repulsa e também buscas de novas formas de rearticulação de redes sociais ampliadas, como, por exemplo, os Fóruns Sociais Mundiais que criam movimentos de nível planetário não conformados com as tradicionais maneiras de participação de articulação sociais (FLORES, 2009, p. 175).

O que se pretende, portanto, é a criação de uma nova forma de aplicabilidade de direitos que possam ser vistos não mais como uma imposição de um grupo dominante, mas um fruto de um embate contra o tradicional modo de produção capitalista que tem se mostrado cada vez mais como um instrumento violador de diversas garantias que são constitucionalmente previstas (não somente em relação à Constituição Federal pátria, mas também em diversos outros textos constitucionais estrangeiros).

É por esse motivo que esses direitos, a partir do momento em que eles são analisados como produtos culturais antagonistas, evitam ao máximo serem reduzidos à formalidades jurídicas, pois, como direitos, devem gerar, por outro lado, práticas sociais concretas capazes de fazer com que eles sejam verdadeiramente efetivados.

No contexto trazido pelo presente artigo, é possível atentar que a era da informação trouxe uma nova forma de se entender direitos já existentes (como privacidade, intimidade e direitos políticos). Esses direitos podem ser vistos como uma defesa à atuação capitalista desenfreada

da atualidade, ainda mais porque na atualidade a informação se tornou uma importante mercadoria não apenas para o Estado como também para grandes organizações.

Além disso, o desenvolvimento tecnológico e a cibercultura hoje propiciam uma nova releitura do que se tem como democracia, permitindo a atuação de indivíduos e grupos de indivíduos de uma forma antes não prevista. Novos movimentos surgem na rede o tempo todo, capazes não somente de tornar visíveis suas pretensões, como também capazes de realizar as mencionadas práticas sociais concretas. Projetos de inclusão digital e o uso de *softwares* livres hoje são capazes de auxiliar esses grupos na constante luta pela efetivação de direitos. Conforme Silveira (2004, p. 29), o sucesso de uma verdadeira inclusão digital não é algo capaz de reforçar apenas a efetivação da cidadania e participação política, mas também é capaz de garantir uma luta por globalização contra-hegemônica, a partir do momento em que a sociedade e grupos socialmente excluídos se apropriarão da tecnologia da informação.

É válido ressaltar que esse tipo de inclusão não se dará apenas com aumento de computadores e consumo de produtos digitais de países dominantes, pois isso apenas trairá o reforço do domínio oligopolista de grupos transnacionais já existentes.

3 DIREITOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

Como tratado no início do presente trabalho, hoje é evidente a alteração de uma sociedade antes totalmente industrial para uma sociedade nova, dessa vez ligada ao que é virtual. Tanto é assim que hoje se fala em cibercultura, como um novo conjunto de modos de agir, hábitos e outros fatores existentes devido ao surgimento do ciberespaço. Certamente com os direitos isso não poderia ser diferente.

Apesar da internet parecer, em teoria, um ambiente desvinculado de qualquer legislação, não significa que ela se trata de um verdadeiro caos. Tornaram-se necessários direitos que protegessem usuários dos meios de comunicação eletrônica de massa, muito embora haja um intenso debate em relação à necessidade de incidência do Direito na realidade virtual (WOLKMER, 2002, p. 22).

Enquanto diversos autores apontam para a necessidade de novos dogmas jurídicos voltados à rede mundial de computadores, tais como um direito civil e um direito penal informáticos (WOLKMER, 2002, p. 22), é certo que a era da informação atinge diretamente também direitos assegurados constitucionalmente, como privacidade e intimidade, que merecem ser discutidos de maneira completamente diversa de como eram antes do crescimento das tecnologias de comunicação.

É de extrema importância ressaltar que da mesma forma que as novas tecnologias fazem com que direitos já consagrados sejam vistos e analisados de diferentes maneiras, os direitos políticos (também considerados fundamentais) tomam agora uma nova perspectiva, conectando usuários de toda sociedade a se tornarem mais participativos.

Essa nova perspectiva de direitos, principalmente na seara política, faz com que, por meio da rede mundial de computadores, a participação tenha efeitos até mesmo no mundo físico, conforme menciona Hernani Dimantas (2013, p. 9):

[...] sem o imenso fluxo de trocas que se estabelecem nesses ambientes digitais, não teríamos assistido a movimentos concretos nas ruas e nas praças mundo afora, demonstrando, de alguma maneira, que os cidadãos possuem voz, opinião e presença decisiva na vida social, política, econômica e cultural de grupos, cidades e países.

É impossível negar, assim, que a Internet se trata de instrumento de participação política, pois ao colaborar com o aumento da participação popular no mundo político, corroboraria também para uma nova transformação democrática (MOREIRA NETO, 1992, p. 10).

Pode-se mencionar como uma das principais características da cibercultura no aspecto político reside no fato que ela colabora com a solução para a crise de legitimidade que ocorre na atual democracia representativa, conforme demonstrado por Moreira Neto, ainda em 1992:

Na verdade, será através do desenvolvimento e da instituição das formas de participação semidiretas, com a superação dos problemas de eficiência, ainda apontados como um de seus inconvenientes, que poderá se esperar, num prazo mais longo, para nossos pósteros, num mundo facilitado pelo manejo da informática, o renascimento de institutos da democracia direta, pelo menos naquelas decisões que tangenciem a esfera das liberdades individuais, sociais e políticas da pessoa humana, as que mais cuidado e proteção devem merecer no futuro, para que possam ser evitados os abusos do passado (MOREIRA NETO, 1992, p. 19-20).

No cenário contemporâneo, a participação foi útil inclusive para a criação de uma legislação própria para o âmbito virtual, o projeto de Lei n.º 2126/2011 que se tornou hoje o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14). Algo que já era de se esperar, tendo em vista que cada vez mais casas possuem acesso à internet no Brasil. Em 2002, o número de usuários individuais da Internet era de 13,62 milhões (SILVEIRA, 2003, p. 20), enquanto no ano de 2013 o ele subiu para 52,5 milhões, alcançando a quinta posição em quantidade de usuários ativos na internet, bem como a quinta posição em quantidades de conexões ativas à internet (To be Guarany, 2015).

Para Lévy e Lemos (2010, p. 14), a cibercultura tem um grande efeito sobre a democracia, afetando diretamente quatro searas que são originalmente estreitamente independentes, quais sejam, as capacidades de aquisição de 1) informação; 2) expressão; 3) associação; 4) deliberação dos cidadãos. Para os autores, uma computação social possuem o condão de aumentar a possibilidade de inteligência coletiva e, conseqüentemente, a potência do povo.

Com efeito, a legislação mencionada, teve seu surgimento possível apenas com a cooperação da área pública com a privada, sendo, inclusive, colocada em pauta para apreciação dos usuários da rede.

Muito embora não seja o objetivo do trabalho em questão analisar ponto a ponto do Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), é possível afirmar que as principais características dele em relação aos direitos ligados a internet são: 1) o reconhecimento dos direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais (art. 2º, II); 2) o estabelecimento da neutralidade da rede como um princípio (art. 9º), de modo que o tratamento de pacotes de dados devem ser tratados de forma isonômica, sem que as informações provenientes de uma determinada fonte tenha prevalência em relação a qualquer outra; 3) as determinações impostas às administrações (tanto federal; estadual; e municipal) em relação ao estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa; transparente; colaborativa e democrática (art. 24, I).

Percebe-se nesse momento a possibilidade de efetivação de instrumento de garantias de direitos pela Internet, ainda que esse tipo de legislação ainda seja incipiente, com a possibilidade de uma melhoria no usufruto dos próprios direitos políticos, a própria rede

mundial de computadores poderá ser capaz de decidir o que é melhor para ela e garantindo, dessa maneira, que os diversos direitos e garantias previstos sejam efetivamente cumpridos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo em questão propôs a análise de uma pertinente questão: as novas tecnologias de informação podem se tornar uma ferramenta na luta pela efetivação de direitos humanos?

Com base no que foi exposto, é possível afirmar que, com o advento da era da informação, a cooperação (principalmente entre a esfera pública e a privada) se tornou a principal característica para a efetivação dos direitos inerentemente ligados à aspectos da cibercultura, algo que se tornou possível apenas quando os computadores antes pessoais se tornaram computadores coletivos, atuantes por meio do ciberespaço.

Esses direitos, como produtos culturais culturais, são, conforme mencionado por Herrera Flores, ferramentas antagônicas utilizadas pelos indivíduos ao saírem do círculo hermenêutico da falácia ideológica. Os direitos fundamentais, para o autor, não podem ser estabelecidos estaticamente dentro de textos normativos, esses direitos devem ser presentes, concretos.

Para esse fim, a virtualização se mostra como um instrumento de grande importância no momento em que, conforme Lévy, aumenta os graus de liberdade de um indivíduo, tornando-se um dos principais vetores para a criação da realidade e, nesse sentido, também de direitos. Contudo, para tanto, é necessário que haja uma colaboração entre os indivíduos e entre esses e o próprio Estado, há uma nova forma, por exemplo, de usufruto dos direitos políticos que vai muito além da mera difusão de propagandas políticas ou anúncios eletrônicos.

Não obstante, resta clara a possibilidade de existência de uma política voluntarista (não apenas por parte dos poderes públicos, mas também das diversas coletividades) capaz de colocar o ciberespaço a serviço do desenvolvimento das diversas regiões necessitadas. O que se pretende mostrar, como forma de tentativa de resposta, é possibilidade da criação de uma nova forma de aplicabilidade de direitos (tanto políticos quanto sociais) que não sejam apenas uma imposição de um determinado grupo dominante, mas algo que seja resultante de um

confronto contra o tradicional modo de produção capitalista, visto como uma ferramenta de violações de direitos e garantias fundamentais.

Nesse sentido, não é exagero afirmar que o crescente uso das ferramentas trazidas com o advento do que se compreende como “era da informação” pode muito bem se tornar algo útil em uma busca por efetivação de direitos. Como já mencionado, não se trata (somente) de um mero uso da tecnologia como uma ferramenta de comunicação entre, por exemplos, estudantes de determinada região periférica, mas como um instrumento que possa dar voz e visibilidade a esses indivíduos de uma forma que, de outra maneira, seria muito mais complexo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/12965.htm>. Acesso em: 19 de ago. de 2015.

DIMANTAS, Hernani. **Zonas de colaboração:** conversas de MetaReciclagem. São Paulo: Editora Senac, 2013.

FLORES, Joaquín Herrera. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos:** Os Direitos Humanos como produtos culturais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LE MOS, André. **Cibercultura e Mobilidade:** A Era da Conexão. Revista Razón y Palabra. N. 41, outubro-novembro 2004. Disponível em: <<http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n41/alemos.html>>. Acesso em: 12 de jul. de 2015.

LE MOS, André; LEVY, Pierre. **O futuro da Internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária.** São Paulo: Paulus, 2010. p. 14.

LEVY, Pierre. **Cibercultura.** Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

LEVY, Pierre. **O que é o virtual?.** Tradução: Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 1999.

KROHLING, Aloísio. **Dialética, analética, anadialética e a consolidação histórica dos direitos humanos da mulher no ocidente.** IN: KHOHLING, Aloísio (org.) **Justiça e libertação:** a dialética dos direitos fundamentais. 1. ed. Curitiba: Editora CRV, 2009.

KROHLING, Aloísio. **Dialética e direitos humanos: múltiplo dialético – da Grécia à contemporaneidade.** Curitiba: Juruá, 2014.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Direito da Participação Política**: Legislativa – Administrativa – Judicial (Fundamentos e técnicas constitucionais da democracia). Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PROENZA, Francisco. E-ParaTodos. IN: SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; CASSINO, João (Org.). **Software livre e inclusão digital**. São Paulo: Conrad. Editora do Brasil, 2003.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; CASSINO, João [Org.]. **Software livre e inclusão digital**. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2003.

To be Guarany. **Dados, Estatísticas e Projeções sobre a internet no Brasil**. Disponível em: <<http://tobeguarany.com/internet-no-brasil/>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Direitos Humanos**: novas dimensões e novas fundamentações. Revista Direito em Debate. Ijuí: Unijuí, n. 16 e 17, p. 9-32, jan/jun 2002.